



# CIP

CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL  
DE PORTUGAL

## SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA

Setembro de 2019

### Setor de restauração e/ou bebidas e no comércio a retalho /Não utilização e não disponibilização de louça de plástico

[Lei n.º 76/2019 – D.R. n.º 167/2019, Série I de 2019-09-02](#)

Determina a não utilização e não disponibilização de louça de plástico de utilização única nas atividades do setor de restauração e/ou bebidas e no comércio a retalho

É determinado que:

- Em todos os estabelecimentos, outros locais e atividades não sedentárias do setor de restauração e/ou de bebidas deve ser utilizada louça reutilizável ou, em alternativa, louça em material biodegradável.
- Na atividade de comércio a retalho não pode ser disponibilizada louça de plástico de utilização única para o consumo de alimentação ou bebidas.

Constituem exceção, as situações em que o consumo de alimentos ou bebidas ocorre em contexto clínico/hospitalar com especiais indicações clínicas, e em contexto de emergência social e/ou humanitária, em que é permitida a utilização de louça de plástico de utilização única.

A violação das normas constantes deste diploma constitui contraordenação ambiental punível com coima, que varia entre 2000 euros e 36000 euros.

Tendo em vista a adaptação às disposições da presente lei, são definidos os seguintes períodos transitórios:

- Os prestadores de serviços de restauração e/ou de bebidas dispõem de um período de um ano para se adaptarem;
- Os prestadores de serviços não sedentários de restauração e/ou de bebidas, e os prestadores dos serviços que ocorram em meios de transporte coletivos, nomeadamente, aéreo, ferroviário, marítimo e viário de longo curso, dispõem de um período de dois anos;
- O comércio a retalho dispõe de um período de três anos.

#### Sede

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

#### Porto

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@cip.org.pt

#### Bruxelas

Av. de Cortenberg, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



## Sacos de plástico ultraleves e de cusetes em plástico/ Disponibilização de alternativas à sua utilização

[Lei n.º 77/2019 – D.R. n.º 167/2019, Série I de 2019-09-02](#)

Disponibilização de alternativas à utilização de sacos de plástico ultraleves e de cusetes em plástico nos pontos de venda de pão, frutas e legumes

Esta lei aplica-se a todos os estabelecimentos comerciais que vendem pão, frutas e legumes.

Os estabelecimentos comerciais ficam impedidos de:

- disponibilizar sacos de plástico ultraleves para embalagem primário ou transporte de pão, frutas e legumes, a partir 1 de junho de 2023.
- vender pão, frutas e legumes acondicionados em cusetes descartáveis que contenham plástico ou poliestireno expandido, a partir de 1 de junho de 2023.
- Constituem exceção os sacos e as embalagens 100 % biodegradáveis, de material de origem biológica e renovável, que sejam compostáveis por processos de compostagem doméstica, industrial ou em meio natural.

É obrigatória a disponibilização aos consumidores de alternativas aos sacos de plástico ultraleves e às cusetes em plástico para embalagem primária de pão, frutas e legumes vendidos a granel, nos pontos de venda.

A presente lei entra em vigor a 31 de dezembro de 2019, e será regulamentada até 30 de março de 2020.

## Contratos Públicos

[Portaria n.º 284/2019 – D.R. n.º 167/2019, Série I de 2019-09-02](#)

Alteração da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro

Face à implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, assim como a experiência entretanto adquirida relativamente à informação disponibilizada no portal BASE, o presente diploma procede a alguns ajustamentos nos procedimentos e execução dos contratos públicos no Portal BASE.

## Tabaco

[Lei n.º 88/2019 – D.R. n.º 168/2019, Série I de 2019-09-03](#)

Redução do impacto das pontas de cigarros, charutos ou outros cigarros no meio ambiente

Os estabelecimentos comerciais, designadamente, de restauração e bebidas, os estabelecimentos onde decorram atividades lúdicas e todos os edifícios onde é proibido fumar devem dispor de cinzeiros e de equipamentos próprios para a deposição dos resíduos indiferenciados e seletivos produzidos pelos seus clientes, nomeadamente recetáculos com

---

### Sede

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

### Porto

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@cip.org.pt

### Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



tampas basculantes ou outros dispositivos que impeçam o espalhamento de resíduos em espaço público.

Esta disposição aplica-se também aos edifícios destinados a ocupação não habitacional, nomeadamente, serviços, instituições de ensino superior, atividade hoteleira e alojamento local.

O não cumprimento desta disposição, constitui contraordenação punível com coima mínima de 250 € e máxima de 1500 €.

O Governo, no prazo de 180 dias irá criar um sistema de incentivos, no âmbito do Fundo Ambiental, para as entidades abrangidas pelo presente diploma se adaptarem ao cumprimento da obrigação de disponibilização de cinzeiros e equipamentos próprios para a deposição de resíduos de produtos de tabaco.

O Governo, através do Fundo Ambiental e em cooperação com os produtores e importadores de tabaco, deve promover campanhas de sensibilização dos consumidores, assim como desenvolver ações de sensibilização dirigidas aos responsáveis por estabelecimentos comerciais, transportes públicos e edifícios destinados a ocupação não habitacional como serviços, instituições de ensino superior, atividade hoteleira e alojamento local e outros onde é comum haver o consumo de produtos de tabaco.

As entidades abrangidas pelo presente diploma dispõem de um período transitório de um ano, para se adaptarem.

Salienta-se, ainda, que este diploma vem proibir o descarte em espaço público de pontas de cigarros, charutos ou outros cigarros contendo produtos de tabaco, desde o dia 4 de setembro de 2019. O não cumprimento desta disposição constitui contraordenação punível com coima mínima de 25 € e máxima de 250 €.

### **Regras contra as práticas de elisão fiscal**

[Portaria n.º 287/2019 – D.R. n.º 168/2019, Série I de 2019-09-03](#)

Alteração da Portaria n.º 112-A/2011, de 22 de março

De acordo com o quadro legal atual, a impugnação da liquidação de tributos com base na disposição antiabuso (n.º 1 do artigo 63.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário) é obrigatoriamente precedida de reclamação graciosa, pelo que através do presente diploma essa regra passa a ser aplicada, relativamente às pretensões destinadas à declaração da ilegalidade destes atos, quando apresentadas em sede arbitral.

---

#### **Sede**

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

#### **Porto**

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@ cip.org.pt

#### **Bruxelas**

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



## Legislação Laboral e Código Contributivo

[Lei n.º 93/2019 – D.R. n.º 169/2019, Série I de 2019-09-04](#)

Altera o Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e respetiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro

As alterações à legislação laboral e ao código contributivo são a vários níveis:

- Contratos de trabalho
- Organização do tempo de trabalho
- Instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho
- Trabalhador com doença oncológica
- Contribuição adicional por rotatividade excessiva

A maioria das alterações começam a produzir efeitos a 1 de outubro de 2019.

## Lei de Bases da Saúde

[Lei n.º 95/2019 – D.R. n.º 169/2019, Série I de 2019-09-04](#)

Aprova a Lei de Bases da Saúde e revoga a Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, e o Decreto-Lei n.º 185/2002, de 20 de agosto

## Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território

[Lei n.º 99/2019 – D.R. n.º 170/2019, Série I de 2019-09-05](#)

Primeira revisão do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (revoga a Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro)

## Habitação

- [Portaria n.º 301/2019 – D.R. n.º 175/2019, Série I de 2019-09-12](#)  
Define o método de projeto para a melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada em edifícios habitacionais existentes
- [Portaria n.º 302/2019 – D.R. n.º 175/2019, Série I de 2019-09-12](#)  
Define os termos em que obras de ampliação, alteração ou reconstrução estão sujeitas à elaboração de relatório de avaliação de vulnerabilidade sísmica, bem como as situações em que é exigível a elaboração de projeto de reforço sísmico
- [Portaria n.º 303/2019 – D.R. n.º 175/2019, Série I de 2019-09-12](#)  
Fixa os custos-padrão, definidos por tecnologia, sistema, ou elemento construtivo que permitem quantificar o custo das intervenções para operações de reabilitação
- [Portaria n.º 304/2019 – D.R. n.º 175/2019, Série I de 2019-09-12](#)

---

### Sede

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

### Porto

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@ cip.org.pt

### Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Define os requisitos funcionais da habitação e da edificação em conjunto, aplicáveis às operações de reabilitação em edifícios ou frações com licença de construção emitida até 1 de janeiro de 1977, sempre que estes se destinem a ser total ou predominantemente afetos ao uso habitacional

- [Portaria n.º 305/2019 – D.R. n.º 175/2019, Série I de 2019-09-12](#)  
Fixa as normas técnicas dos requisitos acústicos em edifícios habitacionais existentes

### Fundo Português de Apoio ao Investimento em Moçambique

[Portaria n.º 310/2019 – D.R. n.º 178/2019, Série I de 2019-09-17](#)

Altera o Regulamento de Gestão do Fundo Português de Apoio ao Investimento em Moçambique

As alterações introduzidas com esta Portaria procedem a ajustamentos que visam que as opções de financiamento por parte das empresas portuguesas que pretendam investir em Moçambique possam ser devidamente enquadradas nas modalidades de financiamento do Fundo.

Por outro lado, tendo em conta as circunstâncias particularmente difíceis que se vivem atualmente em Moçambique, decorrentes da calamidade provocada pelos ciclones Idai e Kenneth, que afetaram não só as populações, mas também o tecido produtivo do país, é conferida uma operacionalidade acrescida ao Fundo, através de um conjunto de alterações no sentido de o tornar mais capaz de responder às necessidades do país.

### Alteração aos Códigos Fiscais

[Lei n.º 119/2019 – D.R. n.º 179/2019, Série I de 2019-09-18](#)

Alteração de diversos códigos fiscais

Salientamos algumas das alterações introduzidas com esta lei:

- É criada a definição de “Volume de Negócios”, no âmbito do IRC e de quaisquer outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre lucros.  
Esta definição passa a estar subjacente ao cálculo do pagamento especial por conta.
- **Em sede do IVA**, o pagamento do imposto apurado pelo sujeito passivo passa:
  - do dia 10 para o dia 15, do 2º mês seguinte àquele a que respeitam as operações (*sujeitos passivos com volume negócios igual ou superior a 650.000 euros no ano civil anterior*);
  - do dia 15 para o dia 20, do 2º mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeitam as operações (*sujeitos passivos com um volume de negócios inferior a 650.000 euros no ano civil anterior*).

---

#### Sede

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

#### Porto

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@ cip.org.pt

#### Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



- Ao nível dos **impostos especiais de consumo**, e relativamente às bebidas não alcoólicas, mais precisamente no que se refere aos concentrados, sob a forma de xarope ou outra forma líquida, de pó, grânulos ou outras formas sólidas, destinados à preparação de bebidas cujo teor de açúcar varie entre 25 gr/l e 80 gr/l, as taxas de tributação passam a variar entre:
  - 6€/hl e 120€/hl, no caso de se apresentarem na forma líquida;
  - 10€/hl e 200€/hl por 100 Kg de peso líquido, no caso de se apresentarem sob a forma de pó, grânulos ou outras formas sólidas.
- Relativamente à **cobrança e reembolsos do IRC**, o pedido do pagamento das dívidas em prestações passa a ser apresentado antes da instauração do respetivo processo de execução fiscal e por via eletrónica, no prazo de 15 dias a contar do termo do prazo para o pagamento voluntário.

No caso de se verificar a falta de pagamento de qualquer prestação, dá-se o vencimento imediato das prestações seguintes, e é notificada a entidade que prestou a garantia para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento da dívida ainda existente até ao montante da garantia prestada. Findo este prazo e não tendo sido efetuado o pagamento, é de imediato instaurado processo de execução fiscal, pelo valor em dívida, contra o devedor e entidade garante.

- No que se refere às pessoas singulares ou coletivas que pratiquem **operações sujeitas a IVA**, a comunicação dos elementos das faturas à Autoridade Tributária, por transmissão eletrónica, passa a ser feita até ao dia 12 do mês seguinte ao da emissão da fatura (*anteriormente era até ao dia 10*).

Quanto à **conservação dos dados comunicados à Autoridade Tributária** relativos a faturas, os dados devem ser mantidos até ao final do 15º ano seguinte àquele a que respeitem, sendo obrigatoriamente destruídos no prazo de seis meses após o decurso deste prazo.

- Relativamente à **IES**, e no que se refere à obrigação de submissão prévia do ficheiro normalizado SAF-T (PT), relativo à contabilidade, passam a ser excluídos da submissão os campos de dados, que sejam considerados de menor relevância ou de desproporcionalidade face ao âmbito da IES, designadamente dados que possam pôr em causa deveres de sigilo a que, legal ou contratualmente, os sujeitos passivos se encontrem obrigados.

**A obrigação de entrega do ficheiro SAF-T(PT), relativo à contabilidade, devidamente expurgado, está dependente da prévia publicação do decreto-lei que vier a definir os respetivos campos de dados e os procedimentos a adotar.**

Para efeitos contraordenacionais, a obrigação de entrega da IES/DA passa a constituir uma obrigação distinta da submissão e validação do ficheiro normalizado SAF-T(PT).

---

**Sede**

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

**Porto**

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@cip.org.pt

**Bruxelas**

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



As alterações referidas anteriormente entram em vigor em 1 de outubro de 2019.

## **Acordos e Convenções Internacionais para Evitar a Dupla Tributação de Rendimento/ Mecanismos para a Resolução de Litígios**

[Lei n.º 120/2019 – D.R. n.º 180/2019, Série I de 2019-09-19](#)

Estabelece mecanismos para a resolução de litígios que envolvam as autoridades competentes de Portugal e de outros Estados-Membros da União Europeia em resultado da interpretação e aplicação de acordos e convenções internacionais para evitar a dupla tributação de rendimentos, transpondo a Diretiva (UE) 2017/1852, do Conselho, de 10 de outubro de 2017

Decorrente da presente Lei, a qualquer interessado assiste o direito de apresentar à autoridade competente nacional uma reclamação sobre uma questão litigiosa, indicando quais os outros Estados-Membros envolvidos no litígio e solicitando a sua resolução.

O prazo para a apresentação da reclamação é de três anos a contar da receção da primeira notificação oficial do ato que esteja na origem da questão litigiosa, sem prejuízo da impugnação ou recurso nos termos da legislação aplicável no território nacional ou do direito interno de qualquer outro Estado-Membro envolvido no litígio.

No prazo de dois meses a contar da receção da reclamação, a autoridade competente nacional

- a) Notifica o interessado, acusando a receção da reclamação;
- b) Informa as autoridades competentes dos outros Estados-Membros envolvidos no litígio da receção da reclamação, bem como da língua ou línguas que tenciona utilizar para efeitos de comunicação entre autoridades competentes durante os procedimentos relevantes previstos na presente lei.

O disposto na presente lei é aplicável às reclamações que sejam apresentadas a partir de 1 de julho de 2019, sobre questões litigiosas respeitantes a rendimentos auferidos ou a património detido em períodos de tributação com início em 1 de janeiro de 2016 ou em data posterior.

## **Medida CONVERTE+**

[Portaria n.º 323/2019 – D.R. n.º 180/2019, Série I de 2019-09-19](#)

Regula a criação da medida CONVERTE+, que consiste num apoio transitório à conversão de contratos de trabalho a termo em contratos de trabalho sem termo, através da concessão, à entidade empregadora, de um apoio financeiro

O apoio financeiro criado com esta medida, consiste na atribuição à entidade empregadora de um apoio financeiro de valor equivalente a quatro vezes a remuneração base mensal prevista no contrato de trabalho sem termo, até um limite de 3 050 € (*sete vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS)*).

---

### **Sede**

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

### **Porto**

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@cip.org.pt

### **Bruxelas**

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:





Dependendo de determinadas situações, este valor pode ainda ser acrescido de uma majoração de 10%.

A presente portaria entra em vigor no dia 20 de setembro de 2019 e vigora até 31 de março de 2020.

**Instituto Nacional da Propriedade Industrial /Apreciação da Validade dos Registos de Marca.**  
[Portaria n.º 326/2019 – D.R. n.º 182/2019, Série I de 2019-09-23](#)

Altera os Estatutos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., aprovados em anexo à Portaria n.º 386/2012, de 29 de novembro

Esta Portaria procede, nomeadamente, à transferência, para o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), das competências que eram da exclusiva competência do Tribunal da Propriedade Intelectual (TPI) relativamente à apreciação da validade dos registos de marca.

Assim, na dependência do INPI, é criada a Direção de Extinção de Direitos (DED), que passa a ser responsável pela decisão sobre os pedidos de declaração de nulidade e de anulação de registos previstos no Código da Propriedade Industrial.

**Descentralização/ Grupo de Trabalho**

[Despacho n.º 8406/2019 – D.R. n.º 182/2019, Série II de 2019-09-23](#)

Criação do Grupo de Trabalho para a Execução da Descentralização

O Grupo extingue-se com a apresentação de um relatório final, até ao dia 31 de dezembro de 2021

Este Grupo de Trabalho surge na sequência da Criação da Comissão de Acompanhamento da Descentralização, cuja missão e constituição se encontra prevista na [Resolução de Conselho de Ministros n.º 89/2019, de 4 de junho.](#)

**BREXIT**

[Decreto-Lei n.º 147/2019 – D.R. n.º 187/2019, Série I de 2019-09-30](#)

Aprova medidas de contingência a aplicar na eventualidade de uma saída do Reino Unido da União Europeia sem acordo

O presente decreto-lei aprova medidas de contingência que regulem as matérias relativas a:

- a) Serviços financeiros;
- b) Segurança social.

---

**Sede**

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

**Porto**

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@ cip.org.pt

**Bruxelas**

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:





No âmbito dos serviços financeiros é definido, nomeadamente, um regime de contingência transitório através do qual se permite que as instituições de crédito, empresas de investimento e entidades gestoras com sede no Reino Unido que, na data de saída do Reino Unido da União Europeia, se encontrem autorizadas a prestar serviços e atividades de investimento ou serviços relativos a organismos de investimento coletivo em Portugal, continuem transitoriamente a fazê-lo em território português, até 31 de dezembro de 2020.

Este período transitório tem como objetivo permitir às instituições de crédito, empresas de investimento e entidades gestoras com sede no Reino Unido que prestem serviços a investidores em Portugal dispor do período de tempo necessário para cessar os contratos em curso e os investimentos associados, ou caso pretendam continuar a operar em Portugal, instruir o respetivo processo de autorização, sem que se verifique uma disrupção dos serviços prestados aos investidores.

---

## Portaria de Extensão

---

### [Portaria n.º 331/2019 – D.R. n.º 183/2019, Série I de 2019-09-24](#)

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional das Indústrias de Vestuário, Confecção e Moda - ANIVEC/APIV e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE

### [Portaria n.º 335/2019 – D.R. n.º 185/2019, Série I de 2019-09-26](#)

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a AGEFE - Associação Empresarial dos Sectores Eléctrico, Electrodoméstico, Fotográfico e Electrónico e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros

---

#### Sede

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

#### Porto

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@ cip.org.pt

#### Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



## LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

### Programa de Estabilidade de Portugal para 2019

#### [Recomendação 2019/C 301/22 do Conselho](#)

Recomendação do Conselho, de 9 de julho de 2019, relativa ao Programa Nacional de Reformas de Portugal para 2019 e que emite um parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade de Portugal para 2019

*(J.O. C 301, de 05.09.2019)*

### Nomenclatura Combinada

- [Regulamento de Execução \(UE\) 2019/1391 da Comissão, de 6 de setembro de 2019](#)  
Altera o Regulamento (CE) n.º 1218/1999 relativo à classificação de certas mercadorias na Nomenclatura Combinada e que revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º 670/2013  
*(J.O. L 233, de 10.09.2019)*
- [Regulamento de Execução \(UE\) 2019/1404 da Comissão, de 6 de setembro de 2019](#),  
relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada  
*(J.O. L 236, de 13.09.2019)*

### REACH

[Regulamento \(UE\) 2019/1390 da Comissão, de 31 de julho de 2019](#), que altera, tendo em vista a adaptação ao progresso técnico, o anexo do Regulamento (CE) n.º 440/2008 que estabelece métodos de ensaio nos termos do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) (Texto relevante para efeitos do EEE)

*(J.O. L 247 de 26.09.2019)*

### Produtos de Aço / Importações

[Regulamento de Execução \(UE\) 2019/1590 da Comissão, de 26 de setembro de 2019](#), que altera o Regulamento de Execução (UE) 2019/159 que institui medidas de salvaguarda definitivas contra as importações de certos produtos de aço

*(J.O. L 248 de 27.09.2019)*

DAE  
Setembro de 2019

---

#### Sede

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

#### Porto

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@ cip.org.pt

#### Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:

